



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2022
CONVITE Nº 001/2022
CONTRATO Nº 057/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIAQUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE-MG E A EMPRESA ALDA CECÍLIA SOARES GOMES-ME.

Pelo presente instrumento contratual, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, nesta cidade de São João do Oriente/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.338.848/0001-90, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n.º. MG-10.602.709 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º. 036.385.206-92, residente e domiciliada nesta cidade de São João do Oriente/MG, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ALDA CECÍLIA SOARES GOMES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua José Gomes da Cunha, nº 206, bairro Vivaldão, no município de Tarumirim/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.036.309/0001-08, neste ato representado pela Sr^a. **Alda Cecília Soares Gomes**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º. MG-12.951.097 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º. 055.722.636-80, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação serviços de Assessoria no Município de São João do Oriente -MG, conforme cláusulas e condições a seguir expostas, vinculado ao processo licitatório sob nº 027/2022, Convite nº 001/2022, e edital sob nº 013/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO

1.1- O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº 027/2022 na modalidade Convite nº 001/2022, do tipo Menor Preço Item, atendendo ao disposto na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1- Constitui objeto deste Termo a Contratação de empresa ou profissional para prestar assessoria contábil e administrativa, em diversos setores da Prefeitura Municipal de São João do Oriente - MG, nos termos da proposta apresentada que fica desde já fazendo parte integrante do presente instrumento, conforme tabela:

| ITEM | QTD | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR MENSAL | VALOR TOTAL |
|------|-----|-------|--|--------------|--------------|
| 01 | 12 | MESES | 1.1. ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL ADMINISTRATIVA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAO DO ORIENTE/MG, SENDO 02 (DUAS) VISITAS SEMANAIS PRESENCIAIS, CONFORME ABAIXO DESCRITO: 1.1.1. Na avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro, buscando cumprimento | R\$7.000,00 | R\$84.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | <p>das leis 4.320/64, 101/2000 e IN's do TCEMG em especial SICOM IN nº 10/2011;</p> <p>1.1.2. Na análise dos relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão e encaminhar ao Poder Executivo Municipal;</p> <p>1.1.3. No acompanhamento da execução orçamentária para análise e avaliação do cumprimento da meta de superávit orçamentário e financeiro;</p> <p>1.1.4. Na análise do atendimento às exigências de prestações de contas eletrônica do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Tesouro Nacional, Ministério da Saúde, dentre outros, especialmente por meio da alimentação de dados dos seguintes sistemas: SICOM, SIOPS, SIOPE, SICONFI, SADIPEM, GEICOM bem como outros que vierem a ser criados e instituídos pelos órgãos fiscalizadores ou repassadores de recursos voluntários;</p> <p>1.1.5. Prestar consultoria nas áreas técnicas de planejamento, tesouraria, finanças, e contabilidade;</p> <p>1.1.6. Na avaliação do processo de preparação dos instrumentos de planejamento público: Plano Plurianual de Ação Governamental, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual, abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, Acompanhamento da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade com as diretrizes do Sistema de Informação do TCEMG (SICOM) , NPCASP e Tesouro Nacional;</p> <p>1.1.7. Na análise de balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64, comprometendo-se as fases de elaboração e publicidade de todos os relatórios exigidos e bem como da prestação de contas anual junto ao TCEMG;</p> <p>1.1.8. Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade</p> | |
|--|--|--|--|--|



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

| | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|---------------------|--|
| | | | Fiscal e suas devidas publicações legais; 1.1.9. Verificação de conformidade na implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP CFC/CRC e PCASP; 1.1.11. Análise e conferência do balanço geral para a prestação de contas junto ao TCEMG e Secretaria do tesouro Nacional 1.1.12. Acompanhamento do cumprimento legal nos limites da educação e saúde, incluindo FUNDEB, e pessoal; 1.1.13. Emissão de pareceres sobre consultas do Executivo Municipal a respeito dos assuntos e objetos tratados nessa proposta, sempre que solicitado; 1.1.14. Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas em especial ao SICOM verificando a regular remessa dos instrumentos de planejamento, de contas mensais do Município, de acordo com sistema informatizado locado pela Prefeitura e leiaute dos Sistemas de Contas Municipais do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. | | |
| VALOR TOTAL ----- | | | | R\$84.000,00 | |

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO.

3.1 – O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1- Convite 001/2022

3.1.2- Proposta da Contratado(a)

3 1.3- Ata de Julgamento da Licitação

3.2 - O(A) CONTRATADO(A) prestará os serviços de Assessoria atendendo às normas e princípios de Direito em especial os atinentes a administração pública.

3.3 - O regime de execução: os serviços deveram ser prestados de acordo com cronograma da secretaria requisitante, com no mínimo duas visitas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, VALOR ITEM

4.1 - Preço – Pela prestação de serviços ora pactuados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** global, sendo pago mensalmente o valor de **R\$7.000,00 (sete mil reais)**, conforme proposta, quedese já fica fazendo parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

4.2- Forma de Pagamento - Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.3- Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE mediante a apresentação da documentação fiscal hábil.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 -No caso de aditamento e/ou prorrogação do presente contrato, será reajustado com os índices de INPC-FGV ou outro que vier substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE INÍCIO.

6.1 – Prestação dos serviços será iniciado após a emissão da ordem de serviço expedida pela secretaria requisitante, em conformidade com o seu devido cronograma de execução, no máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da devida ordem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1- A presente contratação tem início na data de sua assinatura e será vigente pelo período de **12 (doze) meses**, permitida sua prorrogação atendendo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1- As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.01.04.122.0001.2013-3.6.90.39.00- Ficha 61- Fonte 1.00

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE.

9.1- DA CONTRATANTE:

9.1.1- Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta;

9.1.2- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação de serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

9.1.3- Despesas para a execução dos serviços se fizer necessário o deslocamento a outro Município, incluirão transporte, alimentação e se for o caso, hospedagem.

9.2- DO(A) CONTRATADO(A):

9.2.1- Prestar os serviços à CONTRATANTE com eficiência, em conformidade com as especificações constantes deste Termo.

9.2.2.- Os serviços objeto dessa contratação deverão ser prestados *visitas in loco*, nos dias em que estiver expediente na Prefeitura Municipal de São João do Oriente, presencialmente e pessoalmente ou por preposto da empresa detentor do atestado de capacidade técnica indicado nessa licitação.

9.2.3-A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção ou qualidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

9.2.4- Responder por quaisquer danos que, por sua culpa, venham a ser causado à CONTRATANTE, quando no cumprimento dos serviços ora contratados.

9.2.5- Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade existente na prestação dos serviços, mesmo que não sejam de sua competência.

9.2.6- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

9.2.7- A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato.

9.2.8- Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

10.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE, mediante aditamento, desde que sejam atendidas as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

11.2- O presente contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, mediante prévia comunicação de trinta dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

10.1- Sem prejuízo das sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, o(a) CONTRATADO(A) poderá incorrer nas seguintes multas:

10.1.1 - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, se deixar de cumprir uma de suas cláusulas;

10.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato se, por culpa do(a) CONTRATADO(A), for o mesmo rescindido, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O valor referente às multas será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus o(a) CONTRATADO(A).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas acima mencionadas serão independentes ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça nenhuma menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

14.1- Fica eleito o Foro da cidade de Inhapim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

14.2- E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São João do Oriente/MG, 02 de maio de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal de São João do Oriente/MG
CONTRATANTE

ALDA CECÍLIA SOARES GOMES
Alda Cecília Soares Gomes-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: